ro florestal, arborização urbana, rodoviária e Rural, Educação ambiental, e outros.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de Abril de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 880 de 26 de fevereiro de 1993

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Produtores Rurais de Itaipava e Brejo deste Município".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais de Itaipava e Brejo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 26 de fevereiro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal.

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral.

Lei Municipal Nº 881 de 05 de março de 1993

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Curralinho deste Município."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Curralinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.